PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP106-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa* ALELO S.A.

CONTRATO Nº 233-2021

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, com sede Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 048.638.105-63, portador da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76 SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ALELO S.A**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, estabelecida na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andar, Bairro Alphaville, Centro Industrial e Empresarial/Alphavi, Barueri, São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCIO ALVES ALENCAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 62.441.913-7 – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.057-90, e pelo(a) Sr. **ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 997128 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 410.244.191-34., tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato emergencial, em virtude da situação de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o decreto nº 72/2021, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP106-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica, visando a emissão de CARTÕES MAGNÉTICOS com tarja e ou chip para serviços de administração dos referidos cartões, destinados aos repasses dos recursos da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de Ensino de Jaguarari(BA), por meio do "CARTÃO MERENDA EM CASA", conforme Medida Provisória nº 1.047, de 03 maio de 2021, em seu artigo 2º, II e subsidiariamente ao artigo 24, inciso IV, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Caberá à empresa ALELO S.A, a confecção estimada de 5.000 (cinco mil) cartões, que serão distribuídos gratuitamente aos alunos ou responsáveis da rede municipal de ensino de Jaguarari- BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, ou seja, de 15/07/2021 até 31/12/2021, podendo ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência prevista no **Decreto nº 75/2021,** ou da retomada das aulas presenciais na totalidade da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:

3.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovante a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes, qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. A Contratada fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual, sob pena de rescisão;

3.1.4.1 No caso de subcontratação, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável perante a Contratante;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE.**

3.2. Compete à **CONTRATANTE,** além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

3.2.1. Emitir Ordem de Início;

3.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

3.2.3. Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.4. Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.6. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços a serem prestados pela empresa ALELO S.A, pessoa jurídica de direito privado prestados não trarão nenhum custo ao Município de Jaguarari;

4.2 Caberá a empresa ALELO S.A, a confecção estimada de 5.000 (cinco mil) cartões, nos quais serão repassados o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por beneficiário do cartão, totalizando o valor estimado por repasse de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o valor global estimado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para creditar nos cartões;

4.2.1. Os repasses ocorrerão em um prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias com data final de repasses em 31 de dezembro de 2021.

4.3 Os repasses à empresa de Cartão de Crédito, relativos aos créditos a serem disponibilizados nos cartões correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.011.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3. 90. 30.00 – material de consumo Fonte:
71.01/92.15

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.011.2.045 – Atend. ao Programas Nac. de Alimentação Escolar – PNAE FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3. 90. 30.00 – material de consumo
Fonte: 01.00/92.15

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.011.2.046 – Atend. ao Programa Nac. de Alimentação Escolar – CRECHES - PNAC
Elemento de Despesa: 3.3. 90. 30.00 – material de consumo
Fonte: 01.00/92.15

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação Projeto Atividade: 12.361.011.2.048 – Atend. ao *Programa Nac. de Alimentação Escolar* – PRÉ -ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3. 90. 30.00 – material de consumo Fonte: 01.00/92.15

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.011.2.049 – Desenv. Ao Programas Nac. de Alimentação Escolar – EJA
Elemento de Despesa: 3.3. 90. 30.00 – material de consumo
Fonte: 01.00/92.15

Órgão: 0902 – *Fundo Municipal de Educação*
Projeto Atividade: 12.361.011.2.055 – Desenv. das Ações de Educação Básica – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3. 90. 30.00 – material de consumo Fonte:
92.19

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por funcionários por ela designado, conforme designação da autoridade competente;

5.2 Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.
5.3 A fiscalização será realizada de forma compartilhada, entre a Secretaria Municipal de Educação e o diretor (a) de cada Unidade Educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços a serem prestados pela empresa ALELO S.A, pessoa jurídica de direito privado não trarão nenhum custo ao Município de Jaguarari, conforme proposta anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação;

6.1.1 Os valores utilizados para a compra de alimentação dos alunos da rede escolar municipal serão repassados integralmente aos pais/responsáveis para aquisição dos produtos, por meio de cartão á débito.

6.1.2 Os repasses à empresa de Cartão de Crédito correrão de forma antecipada pela **CONTRATANTE** À **CONTRATADA**, com os valores relativos aos créditos a serem disponibilizados nos cartões, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**.

6.2 Para efetivação do pagamento antecipado, a Contratada, deverá apresentar nota fiscal/fatura, boleto de cobrança e demais documentos exigidos pela legislação em conformidade com as orientações da Secretaria

Municipal de Educação ou órgão indicador pela **CONTRATANTE**, com antecedências necessária de no mínimo 05 (cinco) dias da data em que deve estar disponibilizado o credito para cada beneficiário.

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da realização dos créditos nos cartões ativos, na forma constante da solicitação anteriormente encaminhada pela **CONTRATANTE.**

6.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA,** a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto ás normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A presente contratação vigorará até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes formalizado por meio de termo aditivo.
A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o contrato, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência prevista no **Decreto nº 75/2021,** ou da retomada das aulas presenciais na totalidade da rede municipal de ensino.
7.1.1 À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação de serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição do termo aditivo.

7.2 À **CONTRATANTE** é assegurado, a qualquer tempo, o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, sem fazer a **CONTRATADA,** jus a qualquer espécie de indenização, em razão de cessação do estado de emergência previsto no **Decreto 75/2021** ou da retomada das aulas presenciais na totalidade da rede pública.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA, à penalidade de multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.1.1. Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do repasse constante na cláusula 4.2, multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

8.2 Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

8.3 A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto soa mesmo, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 A CONTRATADA, no ato da assinatura apresentou:

10.2.1 Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, devidamente atualizados;

10.2.2 A contratada, apresentou as seguintes certidões:

10.2.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federias, à Dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias, emitidas pela Receita Federal do Brasil;
10.2.2.2 Certidão Negativas de Regularidades para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
10.2.2.3 Certidão Negativas de Débitos Tributários Mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
10.2.2.4 Certidão de Débitos Tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
10.2.2.5 Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de Jaguarari – BA, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está cadastrada e de nada deve a Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com prestação licitada;

10.3 Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da Contratada e o termo de Referências com todos os seus anexos;

10.4 Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, **e demais normas pertinentes à sua execução e especialmente aos casos omissos.**

10.5 Nenhuma tolerância das partes quanto á falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7 Fica eleito do Foro da Comarca de Jaguarari – Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E por estarem as parte de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguarari, 15 de julho de 2021.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Marcio Alves Alencar
ALELO S.A
CONTRATADA

Roberto Ribeiro Miranda
ALELO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ademo Raioni dos Santos
CPF: 068.805.655-57

2. Nome:
CPF: 994954065 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP106-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 233-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e ALELO S.A, CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25. Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica, visando a emissão de CARTÕES MAGNÉTICOS, com tarja e ou chip, para serviços de administração dos referidos cartões, destinados aos repasses dos recursos da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de Ensino de Jaguarari(BA), por meio do "CARTÃO MERENDA EM CASA". Vigência: 15 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Valor Global: Sem Custo. Data do Contrato: 15 de julho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Márcio Alves Alencar e Roberto Ribeiro Miranda, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 03 de agosto de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20/PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202110000012

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br